



Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.172, de 31 de Outubro de 2017

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do FUNPREV - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais no valor de R\$ 1.600.000,00 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do FUNPREV - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais no valor de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, observando as disposições inseridas no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e inciso V, artigo 167 da Constituição Federal DE 1988, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: FUNPREV - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Desenv. Econômico - SEMADE	
Unidade: 04.01 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	
Função: 09 - Previdência Social	
Subfunção: 271 - Previdência Básica	
Programa: 0004 - Previdência Municipal	
Ação: 8.002 - Manutenção dos Benefícios Previdenciários do FUNPREV	
Natureza da Despesa: 3.1.90.01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	

Fonte de Recurso: 1.03 - Contribuição para o RPPS Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	1.400.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.03 - Pensões do RPPS e do Militar	
Fonte de Recurso: 1.03 - Contribuição para o RPPS Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	200.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da anulação parcial de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) da seguinte dotação orçamentária, conforme [inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64](#):

Entidade: FUNPREV - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Desenv. Econômico - SEMADE	
Unidade: 04.01 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	
Função: 99 - Reserva de Contingência	
Subfunção: 997 - Reserva Legal	
Programa: 9999 - Reservas	
Ação: 7.777 - Reserva Orçamentária	
Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Fonte de Recurso: 1.03 - Contribuição para o RPPS Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	1.600.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de outubro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.173, de 31 de Outubro de 2017

“Dispõe sobre a divulgação da expressão “Se Beber, não dirija” impressa em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a divulgação de expressão **“Se beber, não dirija”** em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos do Município de Mariana.

Art. 2º - Deve a frase ser impressa em local visível e de destaque, proporcional à metade do tamanho da maior fonte de letra utilizada no texto.

Art. 3º - As letras da frase deverão ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque.

Art. 4º - O não cumprimento das exigências desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 10 UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que bares, restaurantes e casas de eventos se adequem à Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 7º - A frase poder ser impressa em folha de papel sulfite ou colocação de adesivo nos cardápios de restaurantes e casas de eventos com a expressão **“Se beber, não dirija”**.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de outubro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.174, de 31 de Outubro de 2017

“Dá nova redação a Lei nº 2.255/2009 que dispõe sobre Conselho

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.255/2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I. *Programas e serviços sociais básicos da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção social e econômica das pessoas negras, indígenas e ciganas e de outros grupos etnicamente excluídos;*

- I. *Programas de Assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;*

- I. *Programas de ações afirmativas.*

Art. 2º. Para garantir a efetivação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º. A Política de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho de Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficarão vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, equipamentos e quadro de pessoal disponibilizando um Assistente Administrativo.

Art. 4º. A Política de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade desenvolver e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da Política Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, competindo-lhe:

- I. *Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;*

- I. *Orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal*

- no âmbito de sua atuação;*
- II. *Contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial;*
- I. *Apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;*
- I. *Fomentar a implantação de programas municipal e comunitária de promoção da igualdade étnica e racial;*
- I. *Contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;*
- I. *Subsidiar a representação da Secretaria nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;*
- I. *Integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;*
- I. *Analisar planos, programas e projetos de garantias de direitos;*
- I. *Avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;*
- I. *Acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial do município;*
- I. *Apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados para a promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do município;*

Art. 5º. *O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses dos etnicamente excluídos - negros, indígenas e ciganos.*

Art. 6º. *O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:*

I. *Cinco representantes da Administração pública Municipal:*

1. *Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
2. *Secretaria Municipal de Educação e Desporto;*
3. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;*
4. *Secretaria Municipal de Saúde e;*
5. *Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.*

I. *Cinco representantes da Sociedade Civil, sendo:*

1. *Representante de grupos de Congados;*
2. *Representante do NEAB;*
3. *Representante da comunidade Quilombola;*
4. *Representante da FEAMA, vinculado à promoção da Igualdade Racial e;*
5. *Representante das Entidades de Classe, vinculados à promoção da Igualdade Racial.*

Parágrafo Único: *Além do disposto previsto no caput do artigo 2º e 3º desta Lei, para inserção no programa, será atestado em Parecer Técnico os seguintes critérios:*

§ 1º. *Os representantes da administração pública serão indicados pelo Secretário de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.*

§ 2º. *As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos um ano, reunir-se-ão em Assembléias para a indicação de seus representantes.*

§ 3º. *Os conselheiros serão indicados para o mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.*

§ 4º. *Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.*

§ 5º. *O exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.*

Art. 7º. *O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.*

§ 1º. *O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.*

§ 2º. *Em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho será qualificado.*

§ 3º. *A presidência do Conselho será exercida pelo período de 2 anos, intercalados pelo poder público e sociedade civil.*

Art. 8º. *Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial:*

- I. *Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial;*

- I. *Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção na vida política, econômica, social e cultural dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos etnicamente excluídos;*

- I. *Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela população negra, indígena, cigana e outros grupos etnicamente excluídos;*

- I. *Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;*

- I. *Definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias;*

- I. *Opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento da política de promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;*

- I. *Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas dos grupos etnicamente excluídos no município;*

- I. *Elaborar seu regimento interno;*

- I. *Elaborar sua proposta orçamentária;*

- I. *Promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;*

- I. *Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;*

- I. *Promover e apoiar eventos em geral com objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira, indígena, cigana e de outros grupos etnicamente excluídos;*

- I. *Propor realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constituídos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.*

Art. 9º. *O conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em câmaras setoriais, cada qual incumbida de executar as competências descritas no art. 2º no que diz respeito ao segmento social sob sua responsabilidade.*

Art. 10. *O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:*

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais,

internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e Municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 11. *O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.*

Parágrafo Único: *A nomeação e posse dos Conselheiros Municipais de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida à origem das indicações.*

Art. 12. *O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 (trinta) dias seguintes à sua publicação.*

Art. 2º. Fica instituído o Dia Municipal de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de outubro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.066, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização

contida na Lei Municipal nº 3.120, de 27 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção da Iluminação Pública

25.752.0002.2.425-339039 1117 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....300.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339039 1149 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 350.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desde Decreto, de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, decorre do excesso de arrecadação no valor de **R\$ R\$ 350.000,00 (R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1117 - CONSIP - Contribuição Serviço de Iluminação Pública	1117	300.000,00
1149 - BLMAC - Bloco de Média e Alta Complexidade	1149	50.000,00
Total do Excesso de Arrecadação		R\$ 350.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 350.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 09 de outubro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.087, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

“Revoga férias prêmio concedida a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação formal de pedido de cancelamento de férias prêmio efetuada pela servidora Marly Gomes de Santana, conforme Processo Administrativo PRO nº 6.061/2017 aberto na data de 30/10/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 9.080, de 24/10/2017 que concedeu férias prêmio à servidora **Marly Gomes de Santana**, ocupante do cargo efetivo de **Psicóloga, Matrícula nº 20.211**, devendo a mesma retornar as suas funções a partir de 01/11/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 9.080 de 24/10/2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.088, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas

atribuições legais e,

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando o disposto art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária **Por Idade** à servidora **Maria Novais Machado Tavares**, brasileira, portadora do CPF nº 934.179.006-97 e RG nº M-6.761.858 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, Matrícula nº 11.028, lotada na Secretaria de Educação e Desporto, a partir do dia **06 de novembro de 2017**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.090, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

"Institui a Comissão Municipal para Assuntos Ligados à Fundação Renova e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. instituíram a Fundação Renova para promover o gerenciamento e a execução de medidas socioambientais e socioeconômicas para a recuperação de danos existentes em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, sendo os referidos atos previstos no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) firmado entre as instituidoras e Órgãos públicos;

CONSIDERANDO a importância da articulação conjunta entre o Município de Mariana e a Fundação Renova para as discussões e as resoluções das situações que envolvam as duas partes, especialmente as questões socioambientais e socioeconômicas decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão;

CONSIDERANDO o elevado interesse público em relação às ações de reparação dos danos aos atingidos e toda a coletividade marianense,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para Assuntos Ligados à Fundação Renova (COMAR).

Art. 2º. A COMAR é órgão colegiado da administração pública municipal diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo e que tem como principais objetivos discutir, articular e tratar as ações de reparação, compensação e indenização dos danos socioambientais e socioeconômicos, oriundos do rompimento da Barragem de Fundão, junto à Fundação Renova.

Art. 3º. Compete à COMAR:

I - receber todas as demandas advindas da Fundação Renova e encaminhá-las às Secretarias pertinentes, exigindo-lhes as apresentações de respostas e a execução de diligências, caso necessário;

II - receber todas as demandas advindas das Secretarias do Município e apresentá-las ao Prefeito Municipal para conhecimento.

III - discutir, deliberar e encaminhar, mediante protocolo, para a Fundação Renova, todas as demandas do Município de Mariana em relação aos objetivos da Comissão;

IV - levar ao conhecimento da Fundação Renova todas as ações que o Município de Mariana pretende desenvolver relativas à reparação, compensação e/ou indenização dos danos socioambientais e socioeconômicos ocorridos nos limites territoriais municipais;

V - emitir relatórios e acompanhar todas as demandas entre a Fundação Renova e o Município de Mariana, encaminhando-os ao Prefeito Municipal;

VI - discutir e propor medidas e/ou ações de reparação, compensação e de indenização, além de outras diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos a serem executados entre a Fundação Renova e o Município;

VII - fazer-se representar nas reuniões entre o Município de Mariana e a Fundação Renova por todos os seus membros titulares ou, na falta destes, pelos suplentes.

Art. 4º. A COMAR será composta por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, advindos das seguintes Secretarias Municipais:

I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

II-02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

III-01 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

V-01 (um) representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

VI-01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. A composição da COMAR poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Os membros e os ocupantes de cargos da COMAR serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto específico, sem a estipulação de prazo de vigência para o exercício do mandato.

Art. 5º. A presidência da COMAR será exercida pelo membro titular oriundo da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e a vice-presidência estará a cargo de um dos membros titulares advindos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

§ 1º. Incumbe ao Presidente da COMAR promover a convocação de qualquer Secretário Municipal para o comparecimento às reuniões de assuntos que estejam ligados à sua pasta.

§ 2º. Os Secretários Municipais convocados permanecerão vinculados à COMAR até a conclusão definitiva dos assuntos discutidos que lhe digam respeito, sendo obrigatório o seu comparecimento ou do representante por ele indicado para acompanhar o assunto pautado, com poderes de decisão ou deliberação sobre as questões relativas à pasta e de atendimento a todas as solicitações e prazos determinados pela presidência da COMAR.

§ 3º. O Presidente convocará os membros suplentes nos casos de ausências dos titulares, permanecendo os substitutos vinculados aos trabalhos até as suas conclusões, sem prejuízo da posterior atuação dos membros efetivos.

§ 4º. O exercício da função de Secretário Administrativo da COMAR poderá ser realizado por qualquer servidor do quadro municipal, cabendo ao Presidente indicá-lo, nomeá-lo e destituí-lo por meio de Portaria expedida pela própria COMAR.

§ 5º. O Secretário Administrativo não poderá ser ocupante de cargo titular ou suplente da COMAR e não terá direito a voto sobre as deliberações.

§ 6º. Os membros da COMAR e o Secretário Administrativo não receberão qualquer remuneração para o exercício das funções dispostas neste Decreto.

Art. 6º. Para subsidiar e fundamentar seus trabalhos, a COMAR poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas externos, assim como poderá requerer a designação de membro temporário para integrar a Comissão com o objetivo de auxiliar no trato e agilidade dos trabalhos de assuntos específicos, quando necessário.

Art. 7º. Os servidores integrantes da COMAR e o Secretário Administrativo ficam dispensados de suas funções habituais durante as reuniões que efetivamente participarem e pelo tempo necessário à prática dos atos determinados pela presidência.

Art. 8º. A COMAR iniciará suas atividades no dia útil seguinte à publicação do presente Decreto, por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida, de forma parcial ou total, exclusivamente por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Todas as comunicações e solicitações expedidas pela Fundação Renova destinadas ao Município de Mariana deverão ser obrigatoriamente encaminhadas à COMAR, sob pena de sua

desconsideração e nulidade.

Parágrafo Único - As correspondências relativas ao objeto deste Decreto porventura encaminhadas diretamente ao Prefeito Municipal, deverão, a critério deste, serem remetidas à COMAR para análise e deliberação.

Art. 10. A COMAR deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente Decreto, editar seu Regimento Interno e aprová-lo pela maioria simples de seus membros com a posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.091, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

“Nomeia membros da Comissão Municipal para assuntos ligados à Fundação Renova e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 9.090/2017, por meio do qual foi instituída a Comissão Municipal para assuntos ligados à Fundação Renova;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal para assuntos ligados à Fundação Renova, conforme composição abaixo:

1) Representantes da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

Titular: Newton Geraldo Xavier Godoy

Suplente: Erivelton Arlindo Marota Alves

II) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:

Titulares: Fábio Fernandes Vieira

Raphael Queiroz D'Angelo

Suplentes: Mariane Franco Ferreira

Wagner Alex Martins

III) Representantes da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Titular: Rodrigo Henrique Carvalho Carneiro

Suplente: Denise Coelho Almeida

IV) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Júlio César Vasconcelos

Suplente: Priscila Silva Santos Souza

V) Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Titular: Israel Quirino

Suplente: Adão do Carmo Rocha

VI) Representantes da Procuradoria Geral do Município

Titular: Inez Nezolda Gomes de Lima

Suplente: Aurimar Marcelo da Silva

Art. 2º - Ficam nomeados **Newton Geraldo Xavier Godoy** e **Raphael Queiroz D'Angelo** para exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da referida Comissão, sem a estipulação de prazo para a duração do mandato.

Art. 3º. As competências da Comissão Municipal para assuntos ligados à Fundação Renova são aquelas descritas no Decreto Municipal nº 9.090, de 01/11/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça

cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Republicação do Pregão presencial Nº 090/2017.

Prefeitura Municipal de Mariana - Republicação do Pregão presencial Nº 090/2017. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de rede de telecomunicações destinadas à interligação das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Mariana. Abertura: **21/11/2017 às 08:45min.** Edital, informações e esclarecimentos : sala da CPL, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 06 de novembro de 2017.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2017 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do **“Osquindô”** durante o evento **“Medalha Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo”**, através da ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, CNPJ nº 10.471.314/0001-26, **no valor total** de R\$ 4.800,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 20/10/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de Contratos

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 232/2016 CONTRATADO (A): JRS PNEUS LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias **DATA:** 16/10/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO CONT. Nº 372/2013 CONTRATADO (A): AGRIPINA DA COSTA GOMES **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.06.181.0017.2.042-339036 1100 ficha 571 **DATA:** 20/10/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 304/2014 CONTRATANTE (A): PSC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANIL LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 30 dias **DATA:** 25/09/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.305.0024.2.440-339039 1150 ficha 226 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

DISTRATO CONTRATO Nº 304/2014 CONTRATANTE (A): PSC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANIL LTDA **OBJETO:** Rescisão contratual do contrato nº 304/2014, em virtude de decisão judicial nos autos de processo nº 0036190-93.2017.8.13.0400. **DATA:** 10/10/2017 **DOTAÇÃO FUND. LEGAL:** Art. 79, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017 CONTRATADO (A): NETO DISTRIBUIDORA LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, produtos estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 06/03/2018 **VALOR:** R\$ 232.043,05 **DATA:** 07/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 358; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 359; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 360. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2017 CONTRATADO (A): COMERCIAL MAURISTELA LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, pó de café e açúcar para atender as demandas dos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 9.390,00 **DATA:** 28/09/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.08.122.0001.2.320 339030 1100 Ficha 236; 0802.244.0019.1.323 339030 1156 Ficha 271; 0802.08.244.0019.2.315 339030 1129 Ficha 286; 0802.082.244.0023.2.163 1129 339030 Ficha 790 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2017 CONTRATADO (A): ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, pneus, câmaras de ar e acessórios para atender a demanda de manutenção das motoniveladoras, caminhões e veículos da Secretaria de Transportes e Estradas Vicinais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 8.498,00 **DATA:** 06/10/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.26.782.0001.2.419 339030 1100 Ficha 533 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 259/2017 CONTRATADO (A): COMERCIAL JORC LTDA **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação das crianças, adolescentes e adultos das unidades de acolhimento institucional Casa de Passagem, de modo a atender aos padrões nutricionais e dispositivos legais. **VINCULAÇÃO:** ARP 177/2016 **VALOR ESTIMADO:** R\$ 24.703,70 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 18/09/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.243.0023.2.402 339030 1100 ficha 261; 0802.08.243.0023.2.402 339030 1129 ficha 262 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.